



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 27/2023

Itaú de Minas, em 28 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,

Pela presente, venho encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1211/2022 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de lei que ora remeto à apreciação dos Nobres Edis visa compatibilizar as despesas a serem realizadas com o orçamento vigente.

Assim apresento necessidade da aprovação do Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente para nele incluir o montante de R\$ 165.846,90 destinado à aplicação da Lei Paulo Gustavo de Incentivo Cultural.

A Prefeitura pautada em seu compromisso com o fomento à cultura local e reconhecendo a importância da expressão artística para o desenvolvimento social e econômico da comunidade, se dedicou a atender os requisitos e atingiu as condições necessários para a contemplação da Lei Paulo Gustavo do Ministério da Cultura.

A Lei Paulo Gustavo, iniciativa do Governo Federal, foi concebida com o propósito de estimular e valorizar a produção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

cultural, fomentando atividades artísticas e incentivando a criatividade de artistas e artesãos. Esta lei, de cunho inclusivo e transformador, apresenta-se como uma ferramenta essencial para a promoção da cultura, a preservação da identidade local e o fortalecimento das atividades culturais.

É com satisfação que informamos que o Município de Itaú de Minas foi contemplado com a alocação de recursos no valor de R\$ 165.846,90 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), provenientes do Ministério da Cultura do governo federal, conforme comunicado oficial. O repasse desse montante demonstra o reconhecimento do comprometimento da nossa comunidade com o setor cultural.

Neste cenário, estamos em fase avançada de elaboração de editais e levantamento de dados que nortearão a distribuição dos recursos entre os artistas e artesãos de nosso município. A abertura deste crédito especial no Orçamento Anual de 2023 é o passo fundamental para a viabilização eficaz desta iniciativa, permitindo a realização dos projetos culturais que impulsionarão nossa cena artística.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios deverão realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

revertidos aos respectivos Estados.

Portanto, Projeto de Lei que visa ajustar o orçamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, com o propósito de abrir um crédito especial para receber os recursos provenientes da União, conforme estipulado na Lei Complementar nº 195, datada de 8 de julho de 2022, mais conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 tem como objetivo fornecer apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para a implementação de ações emergenciais voltadas ao setor cultural, como resposta aos impactos econômicos e sociais da pandemia de covid- 19.

Essas ações, conduzidas através da mencionada Lei Complementar, estão alinhadas com o Sistema Nacional de Cultura, que se organiza de maneira colaborativa, descentralizada e participativa.

Esse arranjo se baseia no parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022 e no artigo 216-A da Constituição Federal, enfocando particularmente a cooperação entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil no processo de administração dos recursos provenientes desta Lei.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência simples.

Antecipadamente agradecemos o empenho e a compreensão desta Casa Legislativa na análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Ressaltamos que o investimento na cultura representa um legado de valor inestimável para as gerações presentes e futuras.

Atenciosamente,

Norival Franciso de Lima
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Maria Elena de Faria Fraga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta